

7/2010

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2010

----- Aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, no Edifício dos Paços do Concelho, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Jorge José Horta Revez, Dr. António José Guerreiro Cachoupo, José Rodrigues Simão e Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião era 9h30.

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião.

3.- APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 17 DE MARÇO DE 2010:

----- Nos termos do nº 4, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Acta da reunião da Câmara Municipal de dezassete de Março de dois mil e dez.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la.

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.

4.1.- REDE DE ÁGUAS E ARRUAMENTOS DA CORTE DA VELHA:

----- O vereador Sr. José Rodrigues pediu informação sobre as reparações na rede de águas da Corte da Velha e a previsão do lançamento da empreitada dos arruamentos da povoação, tendo o Sr. Presidente informado que está em curso a substituição e a reparação de vários ramais de águas e que a DOPE está a rever o projecto de arruamentos e a adaptar as peças ao novo Código para lançar o concurso de empreitada.

4.2.- ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

----- O vereador Sr. José Rodrigues perguntou sobre a viabilidade de ligação de alguns postes de iluminação em Montes dispersos, designadamente Guizo, Marreiros e Giralda, dado que já lá existem, mas não estão ligados, falta apenas o contador, considerando que existem outros locais do tipo Poço dos Dois Irmãos onde estão ligados vários postes de iluminação pública. Sobre este último local disse o Sr. Presidente, que é efectivamente um local público, com equipamentos públicos edificados pela Junta de Freguesia conforme protocolo de delegação de competências, enquanto que os montes referidos pelo vereador José Rodrigues, são montes privados, onde não deve ser feito investimento público, porque nessas condições temos muitos montes por todo o Concelho e não se pode escolher uns em detrimento de outros. Sempre que surgem pedidos desta natureza devem ser avaliados se são montes privados ou não para posteriormente se proceder ao investimento público.

4.3.- SANEAMENTO DOS AMORES:

----- O vereador Sr. José Rodrigues perguntou quantas pessoas do Monte dos Amores estão servidas pelo saneamento que foi feito a partir do parque industrial, tendo o Sr. Presidente informado que 5 ou 6 casas estavam ligadas a uma fossa e foi feita uma ligação ao saneamento do parque industrial para substituir a fossa existente, não sabe se já estão todos ligados ou não através deste novo sistema, mas pelo menos a mais recente está ligada e que existe outra habitação em que a ligação carecia de um sistema de bombagem e que não sabe qual foi a opção final do proprietário.

4.4.- VISITA AO ALQUEVA - FREGUESIA DE MÉRTOLA - ELEIÇÕES INTERCALARES:

----- O vereador Dr. Jorge Revez manifestou o seu desacordo por ter sido organizada uma visita ao Alqueva com reformados, organização conjunta da Câmara e Junta de Freguesia de Mértola em período eleitoral para a Assembleia de Freguesia de Mértola. Disse que em período eleitoral a Câmara deveria ser isenta, que tal atitude não dignifica as instituições e que não há argumentos que justifiquem tal calendarização.

----- O Sr. Presidente disse que a Câmara não agendou propositadamente para esta altura, obedece a uma programação que tem vindo a ser feita com as Juntas de Freguesia de acordo com as disponibilidades de

transporte face ao número de reformados por freguesia e que estando agendadas não faria sentido desmarcar, porque a Junta de freguesia já esteve penalizada durante seis meses, bem como os munícipes da freguesia e o executivo da mesma sem poder gerir com devia só em gestão corrente, sem poder organizar eventos na área da freguesia, dando o exemplo das festas de Natal, que a Câmara tem de manter a sua actividade.

----- A vereadora Dr^a Sandra Gonçalves acrescentou que este é o quinto passeio organizado pela Câmara, que outras freguesias já foram e que os passeios são organizados em função dos empréstimos de autocarros por outras Câmaras, para não ter de alugar autocarros, que esta programação integra os Passeios Primavera e que por lapso ainda não veio à Câmara para conhecimento, mas que consta da agenda trimestral, mas como não tem custos, não foi agendado para aprovação.

----- O vereador Dr. Jorge Revez disse não aceitar as justificações apresentadas e que o programa da iniciativa deveria ter sido apresentado à Câmara Municipal apesar de não ter custos.

4.5.- CHEFIA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

----- O Sr. Presidente disse que na sequência do que foi dito na reunião de Câmara anterior, o pedido apresentado pela chefe de divisão para terminar a comissão de serviço com efeitos a partir do dia 1 de Abril foi aceite e que o Dr. Figueira que vinha substituindo a Dr^a Margarida nas suas faltas e férias vai ser nomeado interinamente e que oportunamente será aberto concurso para o lugar.

----- O Dr. Jorge Revez disse que a Câmara deveria ter tratado do concurso mais rapidamente, tendo o Sr. Presidente dito que não dava para abrir o concurso mais rapidamente.

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos:

DA CÂMARA: 1.065.997,55€

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 64.344,42€

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7.- PODER LOCAL:-

7.1-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS - CASA MORTUÁRIA DE MONTES ALTOS:

----- É apresentada a proposta de protocolo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santana de Cambas para construção da Casa Mortuária de Montes Altos para aprovação da Câmara e posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação:

Protocolo

“----- A participação das Freguesias na prossecução dos objectivos municipais que visem a satisfação das necessidades das populações, é fundamental, nomeadamente na óptica da mais estreita colaboração institucional e do mais dinamismo no diálogo próximo entre o Poder Local e os cidadãos. - - - - -

----- Em reuniões realizadas entre a Câmara Municipal de Mértola, a Junta de Freguesia de Santana de Cambas e o Centro social dos Montes Altos tem sido avaliada a necessidade de construção de uma casa mortuária na localidade de Montes Altos, na Freguesia de Santana de Cambas, como aliás consta nas Grandes Opções do Plano do Município, na sua acção 2002/48-1 a Assembleia Municipal de Mértola, na sua sessão de ---- deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de --- nos termos das disposições conjugadas da alínea s), nº 2, do artº 53º, e do nº 1, do artº 66º, todas da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e depois de ouvida a Junta de Freguesia de Santana de Cambas, delegar nesta Junta de Freguesia a sua competência em matéria de construção de equipamento público, nos seguintes termos: - -

I

1.- A Câmara Municipal de Mértola delega na Junta de Freguesia de Santana de Cambas a sua competência com vista à construção da Casa Mortuária de Montes Altos, podendo esta praticar todos os actos necessários ao fim, designadamente: - - - - -

a) Adquirindo prédio necessário para o efeito, caso a implantação final seja em propriedade particular; - -

- c) Concursando a obra ou executando-a por administração directa, conforme com a lei; -----
- d) Elaborando os pedidos de pagamento à Câmara Municipal, devidamente documentados; -----
- e) Requerendo a licença de utilização respectiva; -----
- f) Registando como património seu o imóvel respectivo. -----

II

1. Compete à Câmara Municipal de Mértola: -----
- a) Disponibilizar o terreno necessário para a implantação do equipamento, caso a localização final seja em terreno público;-----
 - b) Fornecer o projecto de construção e emitir a respectiva licença de utilização, nos termos da lei; -----
 - c) Prestar o apoio técnico e administrativo necessário para a prossecução da competência delegada que venha a ser solicitada pela Junta de Freguesia; -----
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, designadamente procedendo à sua medição; -----
 - e) Financiar a construção e o projecto em montante correspondente ao orçamento/projecto da obra ou ao valor da adjudicação conforme o que resultar de concreta deliberação do Executivo.
 - f) Proceder à aquisição do mobiliário e equipamento necessário para o funcionamento do edifício. -----

2.-A libertação do financiamento, sem prejuízo da atribuição de um adiantamento até 30% do valor referido na alínea d) do número anterior, será efectuada mediante a apresentação dos correspondentes documentos de despesa. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta acima transcrita e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

7.2 ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS DA AMBAAL À LEI 47/2008 DE 27 DE AGOSTO:

----- Foi presente a comunicação do Conselho Directivo da AMBAAL de 2 de Março de 2010 com pedido de aprovação dos estatutos da AMBAAL adaptados à Lei 47/2008 de 27 de Agosto. A proposta de estatutos encontra-se anexa aos documentos da Acta e dá-se por reproduzida.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta acima transcrita e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

7.3 – INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MÉRTOLA NO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL (AECT) – FAIXA PIRITOSA IBÉRICA

----- Foi presente o processo para efeitos de aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal. Do processo consta informação do GGP do seguinte teor:

“O Município de Mértola foi convidado a integrar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) para a Faixa Piritosa Ibérica a ser constituído pelas entidades municipais de Alosno, Calañas, Cortegana e La Puebla de Guzmán, pelas entidades locais autónomas de Tharsis, La Zarza, San Telmo, Valdelamusa e las Herrerías, todas da província de Huelva, pelas Câmaras Municipais de Aljustrel, Grândola, Castro Verde e Almodôvar, pela Associação de Defesa do Património de Mértola, pelo Instituto de Desenvolvimento Social de Portugal e por outras entidades que entretanto sejam envolvidas no decurso do desenvolvimento do processo.

A constituição dos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial está prevista no Regulamento n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, cuja transposição para a legislação nacional foi efectuado através do Decreto-Lei n.º 376/2007 e tem por objectivo facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e/ou inter-regional entre os seus membros com o intuito de reforçar a coesão económica e social no território da União Europeia. No caso da AECT – Faixa Piritosa Ibérica o objectivo é dar prioridade à cooperação entre entidades de territórios mineiros com necessidades comuns de desenvolvimento económico e social, e assegurar a articulação de esforços e a gestão de competências em matéria de turismo, meio ambiente, energia, desenvolvimento local, entre outros.

Neste contexto é importante referir o interesse da ligação e articulação entre Municípios que têm em comum espaços mineiros desactivados ou ainda em actividade na Faixa Piritosa Ibérica e o princípio da coesão territorial. Por outro lado, deve-se ter em consideração a possibilidade de serem obtidos financiamentos importantes no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e/ou do Fundo de Coesão no quadro da actividade do AECT.

De acordo com a normativa aplicável, as entidades portuguesas que pretendam constituir o agrupamento devem notificar o IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, da sua intenção de participação no AECT e a referida notificação deve ser acompanhada das certidões das deliberações sobre

a participação no AECT, sobre a aprovação dos projectos de Convénio e Estatutos por parte das Câmaras e a autorização das Assembleias Municipais respectivas, formalizando assim a sua intenção de participar no AECT.

Os documentos referentes à constituição do AECT, nomeadamente os projectos de Convénio e Estatutos, foram presentes, através do sistema F@CIL, ao Gabinete Jurídico, cujas apreciações efectuadas se anexam e devem ser tidas em conta durante o desenvolvimento do processo.

Face ao exposto, a Câmara Municipal deverá deliberar:

A integração no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, e a respectiva notificação ao IFDR, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 376/2007 de 8 de Novembro;

A aprovação dos projectos de Convénio e Estatutos em anexo à presente informação e a sua submissão à apreciação das entidades competentes nos termos do artigo 5º do Decreto-lei 376/2007 de 8 de Novembro;

Solicitar a respectiva autorização à Assembleia Municipal sobre a participação no AECT, nos termos da alínea m) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5/A/2002, de 11 de Janeiro.

E a Assembleia Municipal deverá deliberar:

Autorizar a integração do Município no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, nos termos da alínea m) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5/A/2002, de 11 de Janeiro.

Convenio de Cooperación Territorial Europea entre los miembros de España y Portugal, por el que se crea la Agrupación Europea de Cooperación Territorial Faja Pirítica Ibérica (Faja Pirítica Ibérica AECT)

En Tharsis, a .. de de 2010

REUNIDOS

Los representantes acreditados legítimamente de las corporaciones municipales de Alosno, Calañas, Cortegana y La Puebla de Guzmán y las entidades locales autónomas de Tharsis, La Zarza, San Telmo, Valdelamusa y las Herrerías todas ellas enclavadas en las provincias españolas de Huelva, la Câmara Municipal de Mértola, la Asociación para la Defensa del Patrimonio de Mértola y el Instituto de Desenvolvimento Social de Portugal,

Todos los presentes reconociéndose mutuamente y entre todos la representación, capacidad y legitimidad de las respectivas instituciones públicas, cuyas presidencias ejercen, y por razón de las cuales intervienen en este acto,

EXPONEN

Que son conscientes de la necesidad de dinamizar y desarrollar las relaciones de cooperación territorial actualmente existentes entre las dos regiones fronterizas de España y Portugal;

Que es necesario conseguir un nuevo marco que garantice una cooperación estructural y eficaz tal como se propone en el Reglamento (CE) n.º 1082/2006 del Parlamento Europeo y del Consejo de la Unión Europea de 5 de julio de 2006, así como en el Real Decreto 37/2008, de 18 de enero y en el Decreto-lei n.º 376/2007, de 8 de noviembre.

Que, especialmente en el último quinquenio se han reforzado los programas de cooperación y desarrollo local tanto en el territorio español como en el portugués;

Que ha ido creciendo la conciencia mutua, a ambos lados de la frontera, de la necesidad de fomentar las relaciones de cooperación territorial con el fin explícito de llegar a conseguir entre las poblaciones de ambas regiones la máxima cohesión económica y social tal como propone el Tratado de la Comunidad Europea;

Que, a través de la celebración de frecuentes actividades conjuntas, se han ido consolidando unas relaciones fluidas y cordiales entre las dos regiones de España y Portugal;

Que existe unánime consenso en llegar a la digitalización de todas las poblaciones locales a ambos lados de la frontera para lograr las comunicaciones necesarias entre todos a fin de facilitar y poder lograr la máxima cohesión económica y social;

Que difícilmente podríamos conseguir este objetivo central de la cohesión económica y social, sin facilitar y reforzar la comunicación y cooperación entre los miembros de esta agrupación;

Teniendo en cuenta las diferencias existentes entre los territorios, y el respeto a las normas y al derecho interno de cada país, que no suponen en ningún caso separación entre los pueblos, sino más bien

evidencias de la necesidad de establecer fórmulas de cooperación territorial que consigan el acercamiento económico y social;

Conociendo las dificultades que hasta la fecha han existido para llevar a cabo y gestionar actividades de cooperación territorial por parte de las entidades locales;

De conformidad con el artículo 1 del Reglamento (CE) n.º 1082/2006 del Parlamento Europeo y del Consejo de 5 de julio de 2006 sobre la Agrupación Europea de Cooperación Territorial (AECT)

Hemos decidido y acordado unánimemente la Creación y Constitución de la Agrupación Europea de Cooperación Territorial Faja Pirítica Ibérica (Faja Pirítica Ibérica AECT), acordando y aprobando igualmente el presente convenio que se fundamenta en el mencionado Reglamento.

Por ello en uso de las competencias y asumiendo las responsabilidades que les fueron atribuidas, todas las partes expresan su acuerdo de voluntades en el presente convenio de cooperación, de conformidad con las siguientes

CLÁUSULAS I

Al amparo y de conformidad con el Reglamento (CE) n.º 1082/2006 del Parlamento Europeo y del Consejo de 5 de julio de 2006 sobre la Agrupación Europea de Cooperación Territorial (AECT) –en lo sucesivo Reglamento AECT–, publicado en el «Diario Oficial de la Unión Europea» L 210/19, de 31 de julio de 2006, en tanto que norma de alcance general, obligatoria en todos sus elementos y directamente aplicable en cada Estado miembro a tenor del párrafo segundo del artículo 249- antiguo artículo 189- del Tratado constitutivo de la Comunidad Europea, los municipios de Alosno, Calañas, Cortegana y La Puebla de Guzmán y las entidades locales autónomas de Tharsis, La Zarza, San Telmo, Valdelamusa y las Herrerías todas ellas enclavadas en las provincias españolas de Huelva, la Cámara Municipal de Mértola, la Asociación para la Defensa del Patrimonio de Mértola y el Instituto de Desenvolvimento Social de Portugal, todos ellos pertenecientes a una de las categorías establecidas en el artículo 3 del Reglamento (CE) n.º 1082/2006 del Parlamento Europeo y del Consejo de la Unión Europea de 5 de julio de 2006 acuerdan constituir la Agrupación Europea de Cooperación Territorial Faja Pirítica Ibérica, en lo sucesivo AECT Faja Pirítica Ibérica.

II

AECT Faja Pirítica Ibérica, de conformidad con el artículo 1 apartado 2 del Reglamento AECT, «tendrá por objetivo facilitar y fomentar entre sus miembros, tal como se define en el artículo 3, apartado 1, la cooperación transfronteriza, transnacional e/o interregional, denominada en lo sucesivo cooperación territorial, con el fin exclusivo de reforzar la cohesión económica y social».

III

AECT Faja Pirítica Ibérica tendrá personalidad jurídica propia y, además, gozará en España y Portugal de la más amplia capacidad jurídica de actuación que los respectivos Estados, en tanto que miembros de la Unión Europea, reconozcan a las personas jurídicas.

AECT Faja Pirítica Ibérica podrá, en particular, adquirir o enajenar bienes muebles o inmuebles, emplear personal y comparecer en juicio como parte.

IV

El presente convenio regulador se aquietará, para su plena efectividad jurídica, al procedimiento y requisitos previstos en los artículos 4 y 5 del Reglamento AECT.

V

En aplicación de lo exigido por el artículo 8.2 del Reglamento AECT, se conviene además:

a.1 La AECT así constituida se denomina oficialmente «Agrupación Europea de Cooperación Territorial Faja Pirítica Ibérica», en acrónimo «AECT Faja Pirítica Ibérica».

a.2 AECT Faja Pirítica Ibérica tendrá su domicilio social en Tharsis (Huelva), en la Dirección Plaza..... s/n de Tharsis Código Postal 21530, provincia de Huelva (España).

La Asamblea General podrá acordar la apertura de cuantas sedes de trabajo se consideren necesarias para el correcto desarrollo de los objetivos de la AECT. Para las reuniones de la asamblea general, así como para las de los demás organismos de gobierno de la AECT Faja Pirítica Ibérica se acepta el principio de que puedan y, cuando las circunstancias lo aconsejen, deban celebrarse en otras localidades distintas de aquella donde se establece la sede social. De esta manera se contribuirá al conocimiento más universal de nuestra Agrupación en los dos Estados miembros. Dado que la sede se establece en España, se hace aconsejable que, dentro de lo posible, nuestras reuniones puedan llevar su presencia a otras localidades

del país vecino y a otros municipios del territorio español cuyas autoridades nos ofrecieran los elementos necesarios para tales reuniones.

b.1 AECT Faja Pirítica Ibérica ejecutará sus cometidos principales en el ámbito territorial sometido a la respectiva jurisdicción competencial de los municipios miembros de la AECT.

b.2 Por añadidura, AECT Faja Pirítica Ibérica también podrá ejecutar sus cometidos en otros ámbitos territoriales siempre que sea delegataria de la autoridad competente para confiarle los cometidos en los términos previstos por el artículo 18 del Reglamento FEDER, o reciba atribuciones equivalentes o complementarias por medio de encomienda de gestión u otro título legalmente habilitante.

b.3 Asimismo AECT Faja Pirítica Ibérica tomará con especial interés aquellas actividades que vienen realizando organizaciones que ahora se integran en la AECT Faja Pirítica Ibérica, siempre que dichas actividades o proyectos respondan al objetivo de cohesión económica y social marcado por este Convenio y los Estatutos de la Agrupación y sea reconocido así por los órganos directivos de la misma, dentro de su territorio de acción. Las referidas actividades que cumplan estas condiciones, deberán también participar en los fondos solicitados a la Comunidad Europea y su ejecución será encomendada a los mismos actores o equipos que lo vienen realizando, sin que esto obste al control adecuado que deberán ejercer los directivos correspondientes de la Agrupación.

b.4 AECT Faja Pirítica Ibérica, tendrá como ámbito territorial de actuación el territorio situado dentro de las zonas geográficas comprendidas dentro de las NUT's de Huelva en España y Algarve y Alentejo de Portugal, siendo este el posible ámbito territorial de actuación de la AECT y, por lo tanto, el ámbito territorial dentro del cual podrán incorporarse los miembros de AECT Faja Pirítica Ibérica.

c.1 Será objetivo específico de AECT Faja Pirítica Ibérica el reseñado en el artículo 1.2 del Reglamento AECT, así como todos aquellos temas que interesen a la cooperación transfronteriza transnacional e interregional.

Son además atribuciones de AECT Faja Pirítica Ibérica la ejecución y gestión de contratos y convenios celebrados en el ámbito de la AECT y el desarrollo de todas las acciones que le permitan beneficiarse de los instrumentos financieros adoptados o previstos por el Reino de España y la República Portuguesa, o las autoridades regionales o locales de ambos países, con o sin financiación comunitaria.

Igualmente serán funciones de la AECT la ejecución de los programas o proyectos de cooperación territorial cofinanciados por la Comunidad, en particular con cargo al Fondo Europeo de Desarrollo Regional, el Fondo Social Europeo y/o el Fondo de Cohesión.

Siendo también un fin prioritario la realización de acciones específicas de cooperación territorial entre sus miembros y siempre dentro del marco del objetivo de reforzar la cohesión económica y social, con o sin contribución financiera de la Comunidad.

De la misma manera la AECT actuará dentro de las funciones que sus miembros le encomienden con arreglo al Reglamento (CE) 1082/2006.

La acción de AECT Faja Pirítica Ibérica, atendiendo a las finalidades referidas en el presente convenio, se centrará, en el ámbito de las competencias y atribuciones de las entidades territoriales que la integran, desarrollando las acciones entre otros en los siguientes ámbitos:

La igualdad de oportunidades.

Desarrollo económico.

Desarrollo local.

Transporte público accesible a todos los ciudadanos.

Nuevas tecnologías, especialmente las de la información y comunicación.

Medio ambiente.

Desarrollo sostenible.

Educación, formación y empleo.

Sanidad, Servicios Sociales y Acción Social.

Turismo, cultura y patrimonio.

Deporte, ocio y tiempo libre.

Agricultura y ganadería.

Administración local.

Investigación, innovación y desarrollo.

Transportes y comunicaciones.

Los ámbitos anteriormente citados son una enumeración de los principales, pudiéndose desarrollar acciones en cuantos ámbitos se considere necesario para conseguir el objetivo de fortalecimiento de la cohesión económica y social, dentro de las competencias de los miembros de la AECT y especialmente incorporando todos aquellos que los reglamentos o directivas de la Unión Europea incorporen dentro de los objetivos para los distintos periodos de programación.

Para la consecución de los fines establecidos en el presente convenio y en los estatutos la AECT Faja Pirítica Ibérica, ésta podrá realizar cuantas actividades lícitas se estimen convenientes, y en especial:

Elaborar, diseñar, presentar, coordinar, dirigir y ejecutar los programas y proyectos de cooperación territorial cofinanciados por la Comunidad, en particular con cargo al Fondo Europeo de Desarrollo Regional, el Fondo Social Europeo y/o el Fondo de Cohesión.

Elaborar, diseñar, presentar, coordinar, dirigir y ejecutar los programas, proyectos y acciones específicas de cooperación territorial entre sus miembros y siempre dentro del marco del objetivo de reforzar la cohesión económica y social, con o sin contribución financiera de la Comunidad.

Las actividades a desarrollar por AECT Faja Pirítica Ibérica incluyen la realización de obras públicas, la gestión común de equipamientos y la explotación de servicios de interés general que se instituyan como consecuencia de su funcionamiento, sea directamente por sus propios medios, sea con recurso a los medios disponibles al efecto por las administraciones miembros de la AECT, sea incluso a través de su licitación y contratación. Igualmente podrá acordar la creación de tantas actividades como apruebe la asamblea general.

c.2 Serán funciones de AECT Faja Pirítica Ibérica todas aquellas que resulten acordes con el objetivo y el fin exclusivo referidos en el antedicho artículo 1.2 Reglamento AECT, ejercidas dentro de los límites y marco detallados en el artículo 7 Reglamento AECT. En todo caso las funciones de AECT Faja Pirítica Ibérica incluirán las acciones de cooperación enumeradas en el artículo 6 del Reglamento FEDER.

En concreto, para el período de programación 2007-2013 las funciones principales serán las inherentes a la gestión y ejecución de los programas, subprogramas o iniciativas amparadas por los fondos comunitarios, tanto en las formas mencionadas como en cualquiera que adoptase la Comunidad.

Además, las autoridades competentes sobre el Programa Operativo en que se incardina cualquier subprograma o iniciativa, podrán delegar en AECT Faja Pirítica Ibérica las funciones delegables a tenor del Reglamento (CE) n.º 1080/2006, del Parlamento Europeo y del Consejo de 5 de julio de 2006 relativo al Fondo Europeo de Desarrollo Regional y por el que se deroga el Reglamento (CE) n.º 1783/1999, (en lo que sigue Reglamento FEDER), de acuerdo con su artículo 18 y con el 59.2 del Reglamento (CE) n.º 1083/2006 del Consejo, de 11 de julio de 2006, por el que se establecen las disposiciones generales relativas al Fondo Europeo de Desarrollo Regional, al Fondo Social Europeo y al Fondo de Cohesión y se deroga el Reglamento (CE) n.º 1260/1999.

También serán funciones de la AECT Faja Pirítica Ibérica, la elaboración, diseño y gestión de un programa de empleo rural para toda la zona. La creación y gestión de nuevos recursos, nuevos servicios y nuevas infraestructuras sociales que se crearán en toda la zona. La creación y desarrollo de un plan de acción para la conservación y el desarrollo económico sostenible de los espacios naturales protegidos existentes en el ámbito territorial de actuación. La creación de una red de comunicación e información basada en la universalidad e igualdad en el acceso para todo el territorio. La gestión de un plan de incorporación de las entidades del conocimiento a la participación activa en nuestro territorio, fomentando la Investigación, Innovación y Desarrollo. La elaboración, diseño, desarrollo y gestión de un Plan de Turismo específico para todo el territorio de la AECT, creando las infraestructuras, servicios y actividades acordes con las necesidades. Se desarrollará un plan de interconexión de todas las entidades participantes que garantice la igualdad. Se desarrollará un plan específico de puesta en valor en conjunto de la riqueza cultural y patrimonial existente, así como de su conservación y rehabilitación, creando nuevos recursos gestionados de forma conjunta. Se realizará un estudio de la situación actual en infraestructuras y servicios sanitarios, elaborando y desarrollando una propuesta de actuación conjunta para ambos países. La elaboración de un plan de creación de empresas y mejora de la competitividad de las existentes, gestionado las acciones adecuadas para la creación de un tejido empresarial competitivo. La creación de un plan específico de modernización de la administración local.

c.3 AECT Faja Pirítica Ibérica se constituye con una duración indeterminada.

c.4 La disolución de AECT Faja Pirítica Ibérica se aquietará a lo establecido en el artículo 14 Reglamento

AECT, procediendo a su liquidación según prevé el artículo 12 del mismo Reglamento AECT. Por añadidura, AECT Faja Pirítica Ibérica podrá ser disuelta a instancia de todos los miembros de un país, siempre que medie un preaviso fehaciente al Director de AECT Faja Pirítica Ibérica y a todos los miembros de la Agrupación con una antelación mínima de seis meses.

d Tal como establece la cláusula II del presente Convenio, son miembros constitutivos de AECT Faja Pirítica Ibérica, los que en la mencionada cláusula vienen detallados, pudiéndose incorporar a la Agrupación miembros futuros que cumplan con lo establecido en el Reglamento (CE) n.º 1082/2006, el presente convenio y los estatutos que rigen AECT Faja Pirítica Ibérica. Y concretamente podrán ser miembros de la AECT las entidades u organismos pertenecientes a una de las siguientes categorías:

Estados Miembros de la Unión Europea.

Autoridades Regionales.

Autoridades Locales.

Organismos regidos por el Derecho Público a efectos del artículo 1, apartado 9, párrafo segundo de la Directiva 2004/18/CE del parlamento europeo y del Consejo de 31 de marzo de 2004, sobre coordinación de los procedimientos de adjudicación de los contratos públicos de obras, de suministro y servicios.

Igualmente podrán ser miembros las asociaciones formadas por organismos pertenecientes a una o varias de las categorías anteriormente establecidas.

Atendiendo al Decreto del Gobierno Portugués,

1. Podem ser miembros de um AECT.

a) O estado, a través dos serviços e entidades que integra, respectivamente, na sua administração directa e indirecta;

b) As autarquias locais;

c) As comunidades intermunicipais;

d) AS áreas metropolitanas;

e) Os organismos de direito público, na aceção do segundo parágrafo do ponto 9 do artigo 1º da Directiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 31 de Março, relativa a la coordenação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços.

2. Podem ser igualmente membros de um AECT as associações constituídas por entidades pertencentes a uma ou mais das categorias referidas no número anterior.

e La legislación aplicable para la correcta interpretación y aplicación de este Convenio será la legislación española por ius soli del domicilio social de AECT Faja Pirítica Ibérica. No obstante lo anterior también se recurrirá a la integración hermenéutica con la normativa comunitaria, de conformidad con el principio de primacía que le corresponde, y con la normativa portuguesa que resulte materialmente concurrente, y de forma muy singular en lo que atañe al ejercicio de derechos constitucionales nacionales, según dispone el artículo 15.3, en consonancia con el artículo 2, del Reglamento AECT.

f.1 Los miembros de AECT Faja Pirítica Ibérica se reconocen mutuamente, en los términos fijados en el Reglamento AECT, la restante normativa comunitaria de aplicación, este convenio constitutivo y en los estatutos subsiguientes que lo complementan, las facultades, derechos y obligaciones de ellos dimanantes.

f.2 En lo relativo al control financiero, se estará a lo previsto en el artículo 6 del Reglamento AECT.

f.3 La responsabilidad de los miembros de AECT Faja Pirítica Ibérica en cuanto a las obligaciones derechos y deudas contraídas se aquietará a lo dispuesto en los números 2 y 3 del artículo 12 Reglamento AECT, sin límite de ningún tipo y a partes iguales.

g La hipotética modificación del presente convenio observará el procedimiento, los trámites y las obligaciones insertas en los artículos 4 y 5 del Reglamento AECT.

VI

El presente convenio constitutivo de AECT Faja Pirítica Ibérica se perfecciona además con los estatutos anexos de la Agrupación, que también son aprobados unánimemente por los miembros de la misma en este acto, pasando las disposiciones de este convenio a integrarse de iure en los estatutos de AECT Faja Pirítica Ibérica, ex artículo 9.2 Reglamento AECT.

VII

Las diferencias de criterio o interpretativas que pudieran darse entre los miembros de AECT Faja Pirítica Ibérica como resultado de la interpretación, desarrollo o ejecución del presente convenio constitutivo y

los estatutos anexos, así como las divergencias sustantivas o los conflictos de naturaleza jurídica que pudieran surgir al respecto entre ellos, se solventarán mediante un Comité de Conciliación, de naturaleza paritaria, integrado por juristas de ambos países designados por consenso entre los miembros de cada país para que resuelva en equidad, tomando en consideración los principios básicos de Derecho Comunitario reconocidos por la jurisprudencia consolidada del Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas.

Y como prueba del voluntario, pleno e irrestricto acuerdo de los intervinientes con la letra y el espíritu del presente convenio constitutivo de AECT Faja Pirítica Ibérica, todos firman y rubrican en el lugar y fecha de su encabezamiento todas y cada una de las hojas en que se documenta, así como las subsiguientes que plasman los estatutos anexos de la Agrupación, por duplicado ejemplar en sus versiones portuguesa, y castellana, haciendo todas ellas igualmente fe de lo aquí acordado.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta acima transcrita e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES:-

8.1 - ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS:

----- É apresentada a proposta do Presidente da Câmara do seguinte teor:

“PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

----- Atendendo à necessidade de preencher postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, e não ocupados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; ---

----- Considerando a inexistência de candidatos em reserva no órgão ou serviço do Município e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento; -----

----- PROPONHO a abertura de procedimentos concursais comuns para provimento, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de: -----

Ref.^a I – Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (Psicologia) – 1 postos de trabalho, com afectação ao Gabinete de Desenvolvimento Social, para o desempenho de funções de estudo, concepção e adaptação de métodos científico-técnicos no âmbito social, nomeadamente: programação, desenvolvimento e acompanhamento de acções de apoio social, incluindo atendimento descentralizado às freguesias; promoção de acções no âmbito da reabilitação e integração de indivíduos e famílias em situações de carência; colaboração com autoridades sanitárias na implementação de planos de prevenção e profilaxia da comunidade; apoio à infância, juventude e terceira idade; apoio a desempregados, atribuição do cartão social e apoios a carenciados; apoios e acompanhamento a instituições de carácter social: correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional. -----

Ref.^a J – Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico – 2 postos de trabalho, com afectação ao Serviço de Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira, para o desenvolvimento de funções técnico-administrativas relativas aos registos de receitas e despesas que traduzam a execução orçamental, das opções do plano e da contabilidade patrimonial; recolha, conferência e escrituração de dados relativos a transacções financeiras e contabilísticas; organização ou participação na organização dos processos inerentes à eficiente execução orçamental: correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional. -----

Ref.^a K – Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico – 1 posto de trabalho, com afectação à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, para o desempenho de funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos no âmbito da promoção, preservação, fomento e prestações de serviços em matéria de cultura, desporto e turismo; planeamento e programação de actividades de promoção cultural, designadamente, nas áreas da música, pintura, artes plásticas, teatro, cinema, etnografia; promoção de medidas de intercâmbio cultural; fomento do associativismo dos grupos em matéria cultural e desportiva; gestão de espaços municipais destinados a manifestações de ordem cultural; organização e montagem de exposições: correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional. -----

Ref.^a L – Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) – 2 postos de trabalho, com afectação ao Partido Médico Veterinário, para o desenvolvimento de funções de captura de animais vadios e respectivo acolhimento e tratamento; tratamento dos animais

hospedados no canil municipal; limpeza e manutenção das instalações; apoio estreito ao Médico Veterinário Municipal, quer no serviço administrativo de recepção e saída de animais, quer no serviço de campo (campanhas sanitárias, feiras de gado, etc.): correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional. Ref.^a M – Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) – 1 posto de trabalho, com afectação ao Gabinete de Ambiente, para o desenvolvimento de funções de apoio administrativo às actividades do Gabinete: recepção, entrega e arquivo de expediente; elaboração de ofícios, prestação de informações verbais ou telefónicas e atendimento de utentes; vigilância e manutenção das instalações: correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional. -----

Ref.^a N – Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) – 3 postos de trabalho, com afectação ao Sector de Construção e Civil da Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, para o desenvolvimento de actividades de execução de trabalhos de construção civil da responsabilidade municipal; execução de tarefas de conservação dos edifícios municipais; execução de demolições ordenadas pela Câmara: correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional. -----

----- Nos seguintes termos: -----

1.- De acordo com o disposto no art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, imediatamente após o termo do procedimento concursal; -----

2.- Local de prestação do trabalho: Área do concelho de Mértola; -----

3.- Habilitações literárias: -----

3.1.- Habilitações literária exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: -----

Ref.^a I - Licenciatura em Psicologia, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

Ref.^a J – 12.º ano de escolaridade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

Ref.^{as} L, M e N – Escolaridade obrigatória, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

3.2.- Habilitações literárias exigidas, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional: -----

Ref.^a K – Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III na área da Animação Sociocultural, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo ser dispensada a titularidade deste curso, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º da referida norma legal, desde que os candidatos sejam detentores do 12.º ano de escolaridade e disponham de experiência profissional comprovada em Animação Sociocultural, com o mínimo de três anos. -----

4.- Métodos de selecção: Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e dos n.ºs 1 e 3 do art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar nos presentes procedimentos concursais são as provas de conhecimentos; a avaliação psicológica e a entrevista profissional de selecção;

De acordo com o estipulado no n.º 2 do citado art.º 53.º, excepto, quando afastados por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, como métodos obrigatórios e a entrevista profissional de selecção como método complementar.

5.- Requisitos de admissão: -----

5.1.- Requisitos gerais: Os referidos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

5.2.- Requisitos especiais: Em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 6.º da citada Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; -----

6.- Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. -----

7.- Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis contados da data da publicação no Diário da República. -----

8.- Que os Júris, de acordo com o art.º 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tenham a seguinte composição: -----

Ref.ª I – Presidente: Dr.ª Isabel Maria Rodrigues Soares, Técnica Superior (Serviço Social) com afectação ao Gabinete de Desenvolvimento Social; -----

Vogais efectivos: Dr. António Manuel Gonçalves Simão, Técnico Superior (Investigação Social Aplicada) afecto ao Gabinete de Desenvolvimento Social, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Dr. Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior (Investigação Social Aplicada) afecto à Divisão de Recursos Humanos; -----

Vogais suplentes: Dr. Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo; e Dr.ª Maria José Martins, Técnica Superior (Serviço Social) afecta à Divisão Sócio-Educativa. -----

Ref.ª J – Presidente: Dr. António Manuel Domingos Figueira, Técnico Superior (Gestão) afecto à Divisão Administrativa e Financeira; -----

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Margarida Cercas Fortunato, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Dr. Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior (Investigação Social Aplicada) afecto à Divisão de Recursos Humanos; -----

Vogais suplentes: Sr. José António Inácio Godinho Baioa; e Sr.ª Maria Josélia Costa Nogueira, Assistentes Técnicos afectos ao Serviço de Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira; -----

Ref.ª K – Presidente: Dr. Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo; -

Vogais efectivos: Sr. Carlos Manuel Viegas da Conceição, Assistente Técnico (Animação Cultural) afecto ao Gabinete de Informação e Relações Públicas, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Dr. Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior (Investigação Social Aplicada) afecto à Divisão de Recursos Humanos; -----

Vogais suplentes: Sr.ª Maria Eugénia Silva Monteiro, Assistente Técnica afecta à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo; e Dr. Manuel Passinhas da Palma, Assistente Técnico (Museografia) afecto à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo; -----

Ref.ª L – Presidente: Dr.ª Maria Eugénia Simões Santana Alho, Técnica Superior / Médica Veterinária Municipal; -----

Vogais efectivos: Eng.º Paulo Fernando Barros Bel Luís, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Sr. André Manuel Costa Soares, Coordenador Técnico da Secção de Administração de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos; -----

Vogais suplentes: Sr.ª Anabela Martins Madeira dos Santos, Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento da Divisão Administrativa e Financeira; e Sr. Celestino Manuel Carlota, Encarregado Operacional afecto à Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais; -----

Ref.ª M – Presidente: Dr.ª Maria Margarida Cercas Fortunato, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; -----

Vogais efectivos: Sr.ª Anabela Martins Madeira dos Santos, Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Sr. André Manuel Costa Soares, Coordenador Técnico da Secção de Administração de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos; -----

Vogais suplentes: Sr. Élio Vitória Borges; e Sr.ª Maria Eugénia Silva Monteiro, Assistentes Técnicos afectos à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo; -----

Ref.ª N – Eng.º Paulo Fernando Barros Bel Luís, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais; -----

Vogais efectivos: Sr. Manuel Silvestre Colaço, Encarregado Operacional, afecto à Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Dr.ª Maria Lucília da Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; -----

Vogais suplentes: Sr. José Manuel Guerreiro Rodrigues; e Sr. Álvaro Manuel Monteiro Horta, Assistentes Operacionais afectos à Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais; -----

9.- A publicitação da abertura do procedimento na 2.ª Série do Diário da República; na Bolsa de Emprego Público; e, por extracto, na página electrónica da autarquia e no jornal Correio da Manhã. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta acima transcrita.

9.- REGULAMENTOS:-

9.1 – REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO:

----- Foi presente a proposta de regulamento do licenciamento do exercício e da fiscalização da actividade de guarda-nocturno para efeitos de aprovação pela Câmara e posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação.

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º264/2002, de 25 de Novembro, transferiu para as Câmaras Municipais um conjunto de competências anteriormente pertencentes aos Governos Cívicos, entre as quais competências no âmbito do licenciamento de actividades diversas que se encontram definidas no seu art.4.º.

Visando a efectivação dessas competências, através do Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de Dezembro, consagrou-se o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e fiscalização das actividades diversas, que atribui às câmaras municipais competências nomeadamente em matéria de licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º114/2008, de 1 de Julho, veio alterar o supra referido diploma no que respeita a medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno e cria o registo nacional de guardas-nocturnos.

Pelo que através do presente regulamento vem o Município de Mértola adaptar o regime do licenciamento desta actividade, revogando para o efeito o disposto no regulamento municipal sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de Dezembro, no que respeita ao licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno, aprovado em Assembleia Municipal em 24.04.2003.

Assim, nos termos do disposto do art. 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos art.64.º n.º6 al.a) e 53.º n.º2 al.a) da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi o presente regulamento aprovado em... por deliberação da Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola aprovado em reunião realizada em...

Capítulo I

Âmbito de aplicação

Art.1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento do exercício e da fiscalização da actividade de guarda-nocturno exercida no Município de Mértola.

Capítulo II

Licenciamento da Actividade de Guarda-Nocturno

Art.2.º

Criação, extinção e modificação

1 – A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvido o comandante do posto territorial da GNR e a Junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 – As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

3 – A Câmara Municipal pode, ainda, modificar as áreas de actuação de cada guarda-nocturno de cada localidade, mediante requerimento fundamentado dos guardas-nocturnos que actuam nessa localidade, ouvidas as entidades referidas no n.º1.

4 – As áreas em que existam guardas-nocturnos, não serão extintas desde que se encontrem preenchidas todas as condições previstas neste regulamento.

Art.3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno, bem como da deliberação de fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno numa determinada localidade deve constar:

A identificação da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias e respectivos arruamentos que a integrem ou planta dos mesmos;

A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;

A referência a audição prévia do comandante do posto territorial da GNR e da Junta de Freguesia conforme a localização da área a vigiar.

Art.4.º

Publicidade

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicada em termos legais em vigor, nomeadamente por edital afixado nos locais de estilo, no sítio da internet do Município de Mértola, no posto da GNR.

Art.5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.6.º

Seleção

1 – Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à câmara municipal promover oficiosamente, ou a pedido de qualquer interessado ou grupos de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 – A selecção supra referida, será feita por um júri, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Art.7.º

Aviso de abertura

1 – O processo de selecção inicia-se com a publicitação do aviso de abertura por afixação nos locais de estilo.

2 – Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

Identificação da localidade ou área desta;

Composição do júri constituído nos termos do art.11.º;

Descrição dos requisitos de admissão;

Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 – O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data de afixação do aviso de abertura.

4 – Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Júri elabora no prazo de 10 dias úteis a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando-a por afixação nos locais de estilo.

Art.8.º

Requisitos de admissão

- 1 – São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:
Ser cidadão português, de um estado membro da união europeia ou espaço económico europeu ou em condições de reciprocidade de pais de língua oficial portuguesa;
Ter mais de 21 anos de idade e menos de 70;
Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
Possuir plena capacidade jurídica;
Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar, força pública ou serviço de segurança;
Possuir robustez física e perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovadas pelo documento referido na al.e) do n.º2 do art.10.º.
- 2 – Os candidatos deverão reunir os requisitos supra descritos ate ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Art.9.º

Requerimento

- 1 – O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:
Identificação e domicílio do requerente;
Declaração sob compromisso de honra da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º1 do artigo anterior;
Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.
- 2 – O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
Curriculum Vitae;
Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
Certificado de habilitações académicas;
Certificado do registo criminal;
Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho;
Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do n.º anterior;
Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe.

Art.10.º

Método e critérios de selecção

- 1 – Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, a habilitação académica de base, as acções de formação, nomeadamente, as relacionadas com a actividade de guarda-nocturno e a experiencia profissional.
- 2 – Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:
Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade posta a concurso;
Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
Habilitações académicas mais elevadas;
Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.
- 3 – Na entrevista serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
- 4 – A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados para o exercício da actividade de guarda-nocturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 5 – Feita a ordenação respectiva e homologada a classificação final, é afixada a lista final de graduação dos candidatos seleccionados nos locais indicados no n.º1 do art.7.º devendo o Presidente da Câmara Municipal atribuir no prazo de 15 dias úteis as correspondentes licenças.

Art.11.º

Júri

1 – A selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno cabe ao Júri composto por:

Eleito ou funcionário da câmara municipal designado por despacho do Presidente da acâmara que presidirá;

Oficial da GNR do posto territorial da localidade para a qual se atribuirá a licença;

Membro a designar pela Junta de Freguesia a que o procedimento respeita.

2 – Na falta de designação dos membros referidos nas al.b) e c) do n.º anterior, cabe ao presidente da Câmara indicar quem os substituirá.

3 – O Júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

4 - Das reuniões do Júri são lavradas actas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.

5 – O Júri é secretariado por um vogal escolhido ou por funcionário a designar para o efeito.

Art.12.º

Licença

1 – A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade tem validade trienal.

2 – No momento da atribuição da licença é emitido cartão de identificação do guarda-nocturno de acordo com o modelo da portaria em vigor.

3 – A atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada zona faz cessar a anterior.

5 – No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, o município comunica à Direcção Geral das Autarquias Locais, o nome completo do guarda-nocturno, o número do cartão identificativo de guarda-nocturno e a área de actuação dentro do município.

Art.13.º

Validade e renovação

1 – A licença é válida por três anos a contar da data da respectiva emissão e caduca no termo do seu prazo, sendo, no entanto, renovável por igual período de tempo a requerimento do interessado.

2 – O pedido de renovação, por igual período, é requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 – O requerimento é feito nos termos do n.º1 do art.9.º, sendo acompanhado dos documentos referidos n.º2 do mesmo artigo.

4 – O pedido de renovação é indeferido, no prazo de 30 dias, por decisão fundamentada, após audiência de interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição da licença.

5 – Considera-se o pedido deferido se, no prazo do número anterior, o Presidente da Câmara não proferir qualquer despacho.

6 – Na situação prevista no número anterior, a atribuição da licença depende do prévio pagamento das taxas que se mostrem devidas pelo interessado.

7 – Os guardas-nocturnos que cessem a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação de actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Art.14.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da actividade de guarda-nocturno.

Art.15.º

Registo das licenças

1 – A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

2 – De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º114/2008, de 1 de Julho, a Câmara Municipal procederá ao envio à Direcção-Geral das Autarquias Locais, de elementos exigidos por lei referentes à identificação dos guardas-nocturnos e respectiva área de actuação dentro do município, para efeitos de organização do registo nacional de guardas-nocturnos.

Art.16.º

Deveres

São deveres do guarda-nocturno:

Apresentar-se pontualmente no posto da guarda territorialmente competente no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade que em caso de falta deverá justificar no prazo de 5 dias úteis por escrito;

Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes de modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;

Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competências na respectiva área;

No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá;

Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;

Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;

Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;

Não faltar ao serviço sem motivo serio, devendo, devendo sempre que possível solicitar a sua substituição com cinco dias de antecedências;

Efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados na legislação em vigor, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

Artigo 17.º

Uniforme e Insígnia

Em serviço o guarda-nocturno usa obrigatoriamente uniforme e insígnia próprios, não sendo permitida qualquer alteração ou modificação.

2-Durante o serviço o guarda - nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exhibi-lo sempre que tal lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelas pessoas em benefício de quem exerce a sua actividade.

Artigo 18.º

Modelos

Os modelos de uniforme, crachá e identificador de veículo são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 19.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda - nocturno pode utilizar viatura própria, devidamente identificada, bem como equipamento de emissão e recepção para comunicações quer por via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

O guarda - nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais de classe E, nos termos da Lei n.º5/2006, de 23 de Fevereiro.

Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

A arma de fogo é entregue ao guarda – nocturno, no início da actividade, pela força de segurança responsável pela área de actuação e é por ele devolvida no termo da mesma.

Artigo 20.º

Horários, Períodos de descanso, Férias e Faltas

O guarda - nocturno trabalha todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período nocturno compreendido entre as 00h00 e as 06h00.

O guarda – nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

Uma vez por mês o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

No início de cada mês o guarda – nocturno deve informar o comandante do posto territorial da GNR responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

Até ao dia 15 de Abril de cada ano o guarda – nocturno deve informar o comandante do posto territorial da GNR responsável pela sua área do período ou períodos de férias em que irá gozar as suas férias.

Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda – nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda – nocturno de área contígua, para os efeitos convocado pelo comandante do posto territorial da GNR responsável pela mesma, sob proposta do guarda - nocturno a substituir.

Artigo 21.º

Compensação Financeira

A Actividade do guarda – nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

Artigo 22.º

Contra – Ordenações

Constituí contra – ordenação:

A violação do disposto no art.16.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Processo contra–ordenacional

A instrução dos processos de contra – ordenação previstos no presente regulamento compete á Câmara Municipal.

A decisão sobre a instrução dos processos de contra – ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é competência delegável do Presidente da Câmara.

O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

Artigo 24.º

Medidas de tutela da legalidade

A licença concedida nos termos do presente regulamento, pode ser revogada pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício

Artigo 25.º

Revogação

O presente regulamento revoga o disposto sobre licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno do regulamento municipal sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no DL n.º264/2002, de 25 de Novembro, e do DL n.º310/2002, de 18 de Dezembro.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta acima transcrita, condicionada ao parecer da Comissão de Regulamentos da Assembleia Municipal e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

9.2 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS:

----- Foi presente a proposta de regulamento municipal de feiras para efeitos de aprovação pela Câmara e posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação.

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março, veio estatuir sobre o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, dispondo ainda relativamente ao regime aplicável aos recintos e feiras onde a mesma se realiza.

Com a entrada em vigor do diploma supra foi revogado o Decreto-Lei n.º252/86, de 25 de Agosto, com as suas alterações, que constituía base legal do regulamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal de Mértola em 28.02.1987.

Considerando que o Regulamento de feiras e mercados em vigor no Município de Mértola se encontra desajustado face à recente alteração legislativa sobre esta matéria.

Que o Município é palco de duas feiras anuais, de feira mensal assim como de feiras temáticas, as quais dinamizam o concelho. Refira-se que estas feiras, e outras que venham a surgir por iniciativa municipal ou particular, são importantes fontes de incremento turístico e comercial.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no Diário da República, na 2.ª Série, n.º, em..., tendo sido objecto de discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias. Foi ainda enviada cópia do projecto quer à Associação Portuguesa de Defesa dos Consumidores (DECO), quer à Associação nacional Feirantes para pronúncia.

Assim, ao abrigo do disposto no art.241.º da CRP, do art.53.º n.º2 al.a) da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º2/2007 de 15 de Janeiro, do Decreto-lei n.º42/2008, de 10 de Março e Portaria n.º378/2008, de 26 de Maio, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal atenta al.a) n.º6 do 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Feiras.

Capítulo I

Art.1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no art.241.º da Constituição da República Portuguesa e n.º6 do art.64.º conjugada com a al.a) do n.º2 do art.53.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março e Portaria n.º378/2008, de 26 de Maio.

Art.2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento regula a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes, em recintos públicos ou privados, nos quais se realizem feiras no concelho de Mértola.

2 – Estão excluídos do âmbito de aplicação:

Os mercados municipais;

Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

Os eventos de exclusiva ou predominantemente destinados a participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos.

3 – Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras, estabelecendo para o efeito o número de lugares reservados para cada feira.

4 – As feiras promovidas por entidades privadas, previstas no art.22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, devem obedecer às condições técnicas aplicáveis às demais feiras devendo o seu regulamento específico ser objecto de aprovação municipal.

Art.3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Feira – o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante.

Feirante – a pessoa singular ou colectiva, portadora do “cartão de feirante”, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentário em locais próprios, previamente calendarizados e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Mértola.

Recinto – espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras e que preencha os requisitos para a sua realização.

Lugar de terrado – espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu espaço de venda mediante prévio pagamento de taxa e autorização da câmara municipal.

Capítulo II

Art.4.º

Exercício da actividade de feirante

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município de Mértola só é permitida aos portadores do cartão de feirante actualizado ou de documento equivalente nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março, nos recintos e nas datas previamente autorizados.

Art.5.º

Cartão de Feirante

- 1 - A emissão de cartão de feirante compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE).
- 2 - O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das direcções regionais de economia (DRE) ou da Câmara Municipal de Mértola, através de carta, fax, correio electrónico ou presencialmente e deve ser acompanhado de impresso devidamente preenchido destinado ao cadastro comercial dos feirantes.
- 3 - O cartão de feirante é valido por 3 anos a contar da data da sua emissão ou renovação.
- 4 - A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.
- 5 - O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou a natureza jurídica.
- 6 - O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através do meio previsto no n.º 2, apenas havendo lugar a apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de actividade ou da forma de sociedade.
- 7 - Os modelos do cartão de feirante e de impresso para efeitos de cadastro comercial dos feirantes bem como o custo da emissão e da renovação do cartão são aprovados por portaria do membro do governo que tutela a área do comércio.
- 8 - O feirante pode ainda requerer cartão para trabalhadores devendo apresentar para o efeito prova da comunicação à segurança social da admissão do trabalhador nos termos da legislação em vigor.

Art.6.º

Identificação do feirante

- 1 - Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda de produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste o seu nome e o número do cartão de feirante.
- 2 - O modelo de letreiro a que se refere o n.º anterior é de acordo com o estipulado no anexo III da portaria n.º378/08, de 26 de Maio.

Art.7.º

Documentos

O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

- a) cartão de feirante actualizado ou documento equivalente nos termos do art.4.º;
- b) bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
- c) titulo legitimador da ocupação do lugar de terrado;
- d) facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados e sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º5 do art.35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Art.8.º

Direitos e Deveres dos feirantes

Os feirantes tem direito a:

A exercer a sua actividade no espaço que lhes tiver sido atribuído e num recinto que obedeça aos requisitos previstos no art.14.º;

Entrar e permanecer e circular no recinto da feira com os veículos utilizados no exercício da sua actividade, fora do horário de funcionamento da mesma, para efectuar cargas e descargas.

2 - Para além dos demais deveres expressos no presente regulamento, cabe aos feirantes respeitar o dever de:

- a) assiduidade, comparecendo regular e pontualmente à feira na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação;
- b) ocupar apenas o lugar de venda que lhes foi atribuído não podendo ultrapassar os seus limites;

- c) proceder à limpeza dos lugares de venda respectivos e do espaço envolvente, em especial no momento de levantamento da feira;
 - d) dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de afixação dos preços, de aferição dos instrumentos de pesos e de medidas, e de higiene e segurança;
 - e) tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira, sejam eles feirantes, municipais ou funcionários e agentes das entidades fiscalizadoras e da Autarquia.
- 3 – Os feirantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos lugares de venda ocupados, ainda que os actos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus trabalhadores.

Art.9.º

Comercialização de géneros alimentícios e de animais

- 1 – Os feirantes que comercializem produtos alimentares devem dar cumprimento as disposições dos Regulamentos (CE) n.º852/2004 e n.º853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, relativamente à higiene dos géneros alimentícios, por força do Decreto-Lei n.º113/2006 de 12 de Junho, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável, nomeadamente as instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras as quais é aplicável o procedimento previsto no art.19.º do Decreto-Lei n.º234/2007, de 19 de Junho.
- 2 - Os feirantes que comercializem animais de espécies bovina, caprina, ovina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei 142/2006 de 27 de Julho.

Art.10.º

Práticas comerciais desleais e venda de produtos com defeitos

- 1 – São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Art.11.º

Venda proibida

- 1 - É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:
Produtos fito farmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º187/2006, de 19 de Junho;
Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º1 do art.10.º do regulamento (CE) n.º183/2005 do Parlamento Europeu e do conselho, de 12 de Janeiro;
Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda a venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.
- 2 – É proibido vender produtos diversos dos autorizados.

Art.12.º

Afixação de preços

- É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º162/99, de 13 de Maio, designadamente:
O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível através da utilização de letreiros etiquetas ou listas;
Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
Nos produtos vendido a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Art.13.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção de produtos colocados à venda, excepto na comercialização de cassetes, discos e discos compactos e na venda de produtos no interior de veículos, desde que as mesmas não causem incomodidade.

Capítulo III

Art.14.º

Recintos

As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso as residências e estabelecimentos envolventes;
O recinto esteja organizado por sectores;
Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
As regras de funcionamento estejam afixadas;
Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias;
Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas.

Art.15.º

Realização de feira por entidade privada

1 - O pedido de autorização para a realização de feira por iniciativa de entidade privada, singular ou colectiva, deverá ser requerido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias.
2 - O pedido de autorização deve ser instruído com a autorização expressa do proprietário do terreno; cópia da caderneta predial visada a menos de 6 meses e certidão emitida pela conservatória de registo predial; planta de implantação da feira com indicação dos lugares de terrado previstos; memória descritiva e justificativa da feira; plano de segurança da feira assim como obedecer aos requisitos do art.20.º do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março.

Art.16.º

Atribuição do espaço de venda

1 - Cada espaço de venda é atribuído mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ficar sujeito ao pagamento de uma taxa nos termos n.º2 do art.23.º do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março.
2 - O procedimento de sorteio concretiza-se por acto público, que será publicitado por edital nos locais de estilo e na página da câmara da internet com antecedência de 20 dias úteis.
3 - O acto público decorrerá perante comissão nomeada pela câmara municipal composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará ainda sobre eventuais dúvidas e reclamações.
4 - O valor da taxa de atribuição do espaço de venda para o exercício da actividade de feirante é definido anualmente na tabela de taxas do Município e de acordo com o disposto na Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro.
5 - O pagamento do valor da taxa referente à atribuição do espaço de venda é efectuado após a arrematação.
6 - O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo excepções expressas no presente regulamento.
7 - Não é permitida a transferência ou cedência de lugares, sob pena de o acto ser nulo, excepto a requerimento do interessado à câmara municipal que pode autorizar transferência gratuita do direito de ocupação do espaço de venda na feira para o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto, formulado no prazo de 2 meses da data do óbito.

Art.17.º

Extinção

O direito de ocupação de um espaço de venda extingue-se:
Por morte do titular sem prejuízo do n.º7 do artigo supra;
Por renúncia voluntária do titular;
Findo o prazo de autorização da ocupação;
Por falta de pagamento da taxa.

Art.18.º

Sectores da feira

Cada feira é dividida em vários sectores e os feirantes são agrupados com base na natureza da actividade desenvolvida e no tipo de produtos.

Art.19.º

Instalação da feira

1 - A instalação da feira deve efectuar-se com a antecedência necessária a definir pela câmara municipal para cada feira para que os feirantes estejam aptos a iniciar a sua actividade à hora de abertura.

2 - O horário de abertura e encerramento das feiras é da competência da câmara municipal.

Art.20.º

Levantamento da feira

O levantamento da feira inicia-se imediatamente após o seu encerramento e poderá prolongar-se por sessenta minutos, sem prejuízo do disposto nos regulamentos próprios.

Capitulo IV

Art.21.º

Feira de Abril

A feira de Abril ocorre no último domingo do mês de Abril.

Art.22.º

Feira de S. Mateus

A feira de S. Mateus, ou Feira de Setembro, acontece no último fim-de-semana de Setembro.

Art.23.º

Feira mensal

A feira mensal realiza-se na 1.ª quinta-feira de cada mês.

Art.24.º

Feiras temáticas

1 – A feira do Mel, Pão e queijo realiza-se no último fim-de-semana do mês de Abril.

2 – A feira Transfronteiriça de Vale do Poço ocorre no 2.º fim-de-semana de Setembro.

Capitulo V

Art.25.º

Competência das entidades fiscalizadoras

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Mértola:

Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento;

Organizar um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos do art.16.º;

Remeter à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes que desenvolveram a sua actividade ou vão desenvolvê-la nos recintos com indicação dos números dos cartões de feirante respectivos.

Art.26.º

Regime contra-ordenacional

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber nos termos da lei geral e do regime sancionatório previsto no art.26.º do Decreto-lei n.º42/2008, de 10 de Março, da competência da ASAE, constitui violação do disposto no presente regulamento:

Ocupação dos lugares de venda em contravenção com o disposto no art.8.º;

A falta de limpeza dos lugares de venda atribuído ou do espaço envolvente;

Venda de produtos não autorizados;

Pratica de actividades que coloquem em perigo a vida e saúde de outros feirantes e dos utentes da feira;

Remoção de produtos e levantamento da feira fora do horário definido;

A entrada, permanência e circulação no recinto da feira no horário de funcionamento da mesma em violação do disposto no art.8.º n.º1.

2 – As contra-ordenações supra são puníveis com coima de montante mínimo de 150€ e máximo de 300€ no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo de 300€ e máximo de 500€ tratando-se de pessoas colectivas.

Art.27.º

Processamento das contra-ordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada o processamento das contra-ordenações.

Capítulo VI

Art.28.º

Casos omissos

Aos casos não previstos no presente regulamento aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março, e do Código do Procedimento Administrativo.

Art.29.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado neste regulamento, nomeadamente o Regulamento de feiras e mercados aprovado pela Assembleia Municipal de Mértola em 28.02.1987.

Art.30.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no Diário da República.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta acima transcrita, condicionada ao parecer da Comissão de Regulamentos da Assembleia Municipal e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

9.3- PROPOSTA DE REGULAMENTO DE VISITAS GUIADAS AO MUSEU DE MÉRTOLA:

----- Foi presente a proposta de regulamento das visitas guiadas do Museu de Mértola, para efeitos de aprovação pela Câmara e posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação.

REGULAMENTO DAS VISITAS GUIADAS

Preâmbulo

Considerando o riquíssimo património histórico-cultural da Vila de Mértola é necessária a sua promoção de modo a dinamizar a actividade turística, pelo que é fulcral disponibilizar a realização de visitas guiadas destinadas a público agrupado, sendo o serviço proporcionado por pessoal qualificado, ou seja, por funcionários do Museu de Mértola e do Posto de Informação Turística.

Nos usos dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo art.241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito art.64.º n.º7 e do art.53.º n.º2 a) da Lei n.º169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11/01, foi elaborado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Destinatários

1. O presente regulamento destina-se a público agrupado em geral e a grupos de todos os níveis de ensino.
2. O grupo deverá ter um mínimo de 10 e um máximo de 30 pessoas.
3. As alterações ao disposto nos números 1 e 2 serão decididas pela Tutela.

Artigo 2.º

Objectivos

Pretende-se dinamizar e dignificar a actividade de visitas por grupos, para que os visitantes adquiram conhecimentos básicos sobre a herança histórica e cultural do Concelho de Mértola.

Artigo 3.º

Descrição

As visitas integram total ou parcialmente o circuito patrimonial de Mértola e o Complexo Mineiro da Mina de S. Domingos, tendo em conta os percursos infra definidos.

Artigo 4.º

Percursos

Tendo em conta a especificidade do Museu de Mértola, constituído por diversos núcleos museológicos dispersos pela Vila de Mértola, e o interesse de outros monumentos e locais definiram-se vários percursos tendo em conta temáticas histórico/culturais:

A) Museu de Mértola: Oficina de Tecelagem, Castelo, Forja do Ferreiro, Arte Islâmica, Arte Sacra, Casa Romana, Basílica Paleocristã (duração 3 horas).

B) Período Islâmico:

1. Grupos de crianças até aos 12 anos (inclusive): Igreja Matriz (Antiga Mesquita), Alcáçova, Arte Islâmica (inclui actividades com maleta pedagógica) (duração 2 horas)

2. Restantes grupos etários: Oficina de Tecelagem, Igreja Matriz (Antiga Mesquita), Alcáçova, Castelo, Arte Islâmica (duração 2 horas).

C) Período Romano e Antiguidade Tardia: Alcáçova, Castelo, Torre do Rio, Casa Romana, Basílica Paleocristã (2 horas).

D) Centro Histórico: Igreja Matriz (Antiga Mesquita), Alcáçova, Castelo, Forja do Ferreiro, Arte Islâmica, Arte Sacra. Durante o percurso pelo centro histórico serão introduzidas temáticas relacionadas com a arquitectura, organização espacial e património natural que incluem: muralha da vila, organização espacial, tipologia arquitectónica e recuperação de imóveis (ex. Casa Amarela, edifício dos Paços do Concelho, Casa do Lanternim e Casa dos Azulejos), outros locais de interesse (Torre do Rio, Torre do Relógio, vias romanas, convento de S. Francisco). Serão também abordadas questões relacionadas com o Rio Guadiana e a sua importância no passado e na actualidade para a Vila de Mértola (duração 3 horas). Visita direccionada a grupos de adultos que pretendam maior aprofundamento de temáticas relacionadas com a história/memória local (duração 3h/3h30).

E) Visitas guiadas ao complexo mineiro da Mina de S. Domingos que inclui dois tipos de visitas:

1. Exposição patente no edifício do Cine-Teatro, zona industrial da Mina de S. Domingos e Casa do Mineiro (duração 1h30/2 horas).

2. Exposição patente no edifício do Cine-Teatro, zona industrial da Mina de S. Domingos, Casa do Mineiro e percurso do Minério (17 km a realizar com a utilização dos veículos ligeiros dos participante que devem contemplar a inclusão do guia. Duração 3h/3h30).

Artigo 5.º

Calendarização

Todos os interessados poderão agendar as visitas para todos os dias do ano, excepto nos dias de encerramento do Museu (Segundas-feiras, e nos dias 1 de Janeiro, 1 de Maio e 25 de Dezembro).

Artigo 6.º

Marcações

1. As marcações poderão ser feitas pessoalmente no posto de informação turística, ou por escrito.

2. Para os percursos a realizar em Mértola, as marcações por escrito poderão ser remetidas por correio para as seguintes moradas: Câmara Municipal de Mértola, Praça Luís de Camões 7750-329 Mértola, ou Posto de Informação Turística, Rua da Igreja, nº 31, 7750-338 Mértola. Poderão ainda ser remetidas via fax para o número 286610101, por e-mail para o endereço electrónico turismo@cm-mertola.pt ou museus@cm-mertola.pt, bem como, através dos números de telefone: 286610100/286610109.

3. Para os percursos a realizar na Mina de S. Domingos, as marcações por escrito deverão ser remetidos para a Fundação Serrão Martins, Rua de Santa Isabel, 30-31 7750-146 Corte do Pinto. Poderão ainda ser remetidos via fax para o número 286647534, por e-mail para o endereço electrónico fserraomartins@gmail.com bem como, através dos números de telefone: 286647534 ou 961940458.

4. A marcação será aceite se recebida com a antecedência mínima de 48 horas.

5. A alteração do exposto no número anterior só pode ser efectuada com uma das seguintes autorizações: um dos membros do Executivo, o Chefe da DCDT, o Director ou o coordenador do Museu e o Coordenador da Fundação Serrão Martins.

6. O cancelamento de visitas deve ser comunicado pelo menos com 48 horas de antecedência.

7. No caso de não comparência, em que não seja dado conhecimento aos serviços com a devida antecedência, será cobrado ao grupo o valor estipulado na Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais da Autarquia.

8. O atraso na hora de chegada deve ser comunicado ao Posto de informação Turística ou ao Guia quando possível: as visitas com mais de 30 minutos de atraso estão sujeitas à disponibilidade do guia e ao horário dos serviços.

Artigo 7.º

Custos

1. Para as visitas realizadas em Mértola, será cobrado o valor expresso na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais desta Autarquia.
2. O pagamento será efectuado no dia da visita, ao técnico responsável pela mesma ou ao funcionário do Posto de Informação Turística.
3. Para as visitas realizadas na Mina de S. Domingos ver Regulamento próprio.

Artigo 8º

Casos Omissos

1. A tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.
2. Os casos omissos serão objecto de análise e interpretação pelo Órgão Executivo.

Artigo 9º

Revogação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento revoga o que houver sobre a matéria.
 2. O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação em Diário da República.
- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta acima transcrita, condicionada ao parecer da Comissão de Regulamentos da Assembleia Municipal e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

10.- PATRIMÓNIO:-

10.1 – CONTRATO DE COMODATO COM CLUBE NÁUTICO DE MÉRTOLA- ADITAMENTO

----- Foi presente a proposta de aditamento ao contrato de comodato celebrado em 27 de Dezembro de 1989, com o Clube náutico de Mértola para a cerca da Arrochela. O Sr. Presidente apresentou este adicional como resultado da necessidade de realojar o restaurante existente no mercado municipal durante o período de execução da empreitada de reabilitação deste equipamento municipal, que está em fase de adjudicação. O período estimado é de um ano, com compensação mensal de 600 euros. No adicional estão previstas as responsabilidades dos dois outorgantes e do concessionário “Migas”.

----- O vereador Dr. Jorge Revez disse que era importante salvaguardar o interesse público e sugeriu a revisão dos valores da renda mensal do concessionário do mercado. O Sr. Presidente disse que era da mesma opinião e que vai falar com os sócios da empresa para rever o valor mensal a pagar e que no novo espaço reabilitado também haverá necessidade de rever os valores da renda mensal.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta apresentada.

11.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-

11.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS:

----- Foram presentes para aprovação os documentos de prestação de contas da Fundação Serrão Martins e posterior remessa à Assembleia Municipal.

----- O Sr. Presidente apresentou o relatório da Fundação Serrão Martins realçando as principais actividades desenvolvidas, nomeadamente ao nível do Centro de Documentação, das visitas guiadas, da recuperação do património e do atendimento público na Casa do Mineiro.

----- O vereador Dr. Jorge Revez disse que o Relatório de Actividades não corresponde ao Plano de Actividades que foi aprovado para 2009, que ficou muito longe de satisfazer as expectativas e que não são apresentadas razões para as actividades previstas não terem sido desenvolvidas e referiu muitas delas. Disse ainda que podem ter desenvolvido muito trabalho, mas que o que constava do Plano, não está feito e apresenta ainda saldo negativo.

----- O Sr. Presidente disse que o relatório reflecte a actividade desenvolvida, que alguns projectos não andaram porque os financiamentos não foram aprovados ou porque houve atraso em alguns projectos ou as parcerias, não funcionaram, mas que noutros projectos fizeram mais do que estava previsto.

----- O vereador Dr. Jorge Revez disse que o seu voto contra se deve ao facto da não execução do Plano de Actividades da Fundação e à falta de justificação da mesma.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria aprovar os documentos de prestação de contas da Fundação e remetê-los à Assembleia Municipal para aprovação.

----- Votaram contra os vereadores Dr. Jorge Revez e Sr. José Rodrigues.

11.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERTURIS:

----- Foram presentes para aprovação os documentos de prestação de contas da Merturis, Empresa Municipal de Turismo e posterior remessa à Assembleia Municipal.

----- O Sr. Presidente apresentou o relatório da Merturis realçando as principais actividades desenvolvidas e os resultados financeiros alcançados em 2009, bem como o papel importante que a Merturis tem vindo a desempenhar, elogiando a equipa de pessoal e o seu desempenho e que só assim foi possível evoluir todos estes anos e atingir um nível de excelência.

----- O vereador Dr. Jorge Revez disse que concorda com a melhoria do desempenho da Merturis e que tal como vinha insistindo em anos anteriores finalmente o documento reflecte a execução do Plano, com uma melhoria da organização e aumento da execução pelo que disse que vai aprovar os documentos apresentados, porque o trabalho da equipa é visível.

----- O Sr. Presidente disse que ao longo dos anos a equipa da Merturis tem-se esforçado por melhorar os resultados da empresa e desenvolver ao máximo a sua actividade e que finalmente se conseguiu consolidar as contas da empresa municipal, como aliás já havia referido anteriormente que seria um objectivo a atingir em 2009.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os documentos de prestação de contas da Merturis, EM e remetê-los à Assembleia Municipal para aprovação.

11.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO:

----- Foram presentes para aprovação os documentos de prestação de contas do Município e posterior remessa à Assembleia Municipal.

----- O Sr. Presidente apresentou o Relatório de Gestão, referindo os resultados financeiros alcançados como sendo os melhores dos últimos anos, realçando o empenhamento da equipa do executivo e dos serviços e a estratégia prosseguida, justificando alguns desvios existentes nas actividades ou empreitadas programadas. Comentou alguns dos números excelentes que a autarquia apresenta, uma execução muito das GOP e uma percentagem muito alta do Plano de Actividades cumprido.

----- O vereador Dr. Jorge Revez disse que não concorda na totalidade com o Presidente, apesar de reconhecer a substancial melhoria do relatório, mas que a execução das GOP não atinge os 2/3, referiu os problemas de execução de algumas empreitadas, os erros, as faltas de acompanhamento, as prorrogações de prazo sucessivas, o perdão de multas e disse que por esse motivo vai abster-se na votação.

----- O Sr. Presidente disse que os argumentos apresentados pela Oposição não são suficientes, dado que em cada empreitada as situações foram identificadas e justificadas pelos serviços que acompanham tecnicamente as obras e a Câmara aprovou as medidas que na altura pareceram mais justas aos serviços e ao executivo, que em algumas situações votaram por unanimidade. Disse ainda o Sr. Presidente que nas situações onde seja identificado o responsável pelos erros serão imputadas as responsabilidades e que a câmara terá sempre a preocupação de corrigir os erros de projecto ou de execução de obras.

----- Acrescentou ainda o Sr. Presidente que está aberto a corrigir as situações e que gostava de perceber o que os vereadores consideram que está mal para poder rectificar, mostrando-se disponível para o fazer o vereador Dr. Jorge Revez.

----- O vereador Sr. José Rodrigues questionou alguns valores da receita, nomeadamente, os rendimentos da propriedade que são inferiores aos valores orçamentados e o valor do saldo e da dívida transitada, tendo sido esclarecido pelo Sr. Presidente, que a estimativa orçamental tem por base o cálculo das médias dos 36 últimos meses e que às vezes não corresponde à receita efectivamente esperada.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria aprovar os documentos de prestação de contas do Município e remetê-los à Assembleia Municipal para aprovação.

----- Absteram-se os vereadores Dr. Jorge Revez e Sr. José Rodrigues.

11.4 – PRIMEIRA REVISÃO ÀS GOP DO MUNICÍPIO:

----- O assunto foi adiado para aproxima reunião.

11.5 – PRIMEIRA REVISÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

----- O assunto foi adiado para aproxima reunião.

12 – MELHORAMENTOS HABITACIONAIS:

12.1.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS - ALZIRA PALMA ARSÉNIO:

Foi presente a informação nº 14/2010, do GDS, do seguinte teor:

“Após análise de candidaturas, o Gabinete de Desenvolvimento Social, solicita a atribuição de subsídio ao requerente abaixo assinalado, uma vez que preenche os requisitos exigidos em regulamento.

- Residência no Concelho há mais de 2 anos
- Residente permanente na habitação,

▪ Contribuinte nº 159850428

Requerente sujeito ao apoio:

Nome: Alzira da Palma Arsénio

Idade: 75 Anos

Localidade: Fernandes

Nº de agregado: 1

Valor Mensal: 446,56€

Apoio Solicitado: Arranjo do pavimento da cozinha.

Subsidio proposto: 336.00€”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do subsídio proposto.

12.2.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS - JOSÉ JOAQUIM:

Foi presente a informação nº 15/2010, do GDS, do seguinte teor:

“Após análise de candidaturas, o Gabinete de Desenvolvimento Social, solicita a atribuição de subsídio ao requerente abaixo assinalado, uma vez que preenche os requisitos exigidos em regulamento.

▪ Residência no Concelho há mais de 2 anos

▪ Residente permanente na habitação,

▪ Contribuinte nº 129778885

Requerente sujeito ao apoio:

Nome: José Joaquim

Idade: 89 Anos

Localidade: Monte Gois

Nº de agregado: 1

Valor Mensal: 378.10€

Apoio Solicitado: Construção de WC.

Subsidio proposto: 3.634,20€”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do subsídio proposto.

12.3.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS - ROSALINA PEREIRA FILIPE

Foi presente a informação nº 16/2010, do GDS, do seguinte teor:

“Após análise de candidaturas, o Gabinete de Desenvolvimento Social, solicita a atribuição de subsídio ao requerente abaixo assinalado, uma vez que preenche os requisitos exigidos em regulamento.

▪ Residência no Concelho há mais de 2 anos

▪ Residente permanente na habitação,

▪ Contribuinte nº 120589680

Requerente sujeito ao apoio:

Nome: Rosalina Pereira Felipe

Idade: 67 Anos

Localidade: Corte Sines

Nº de agregado: 1

Valor Mensal: 243.33€

Apoio Solicitado: Arranjo de Telhados.

Subsidio proposto: 2.700,00€”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do subsídio proposto.

13.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS:-

----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos não previamente agendados:

13.1-FESTIVAL DA JUVENTUDE:

Foi presente a informação nº 28/2010, da DCDT, do seguinte teor:

“No sentido de ir de encontro às aspirações dos jovens do concelho, está previsto para 7, 8 e 9 de Maio próximo a realização do Festival da Juventude. Esta iniciativa, na sua primeira edição, está a ser

desenvolvida pela Câmara Municipal de Mértola com a colaboração de diversas entidades (Agrupamento de Escolas, Escola Profissional Alsud, ACEA – Associação Erica Adevalensis, AMDA – Associação em Mértola para Desenvolver e Animar, Clube Náutico de Mértola, Grupo de Teatro Wuadi Actus) e de muitos jovens que a ela se associaram e que foram contribuindo para a elaboração do programa que agora se apresenta. Mais que um festival de música, o Festival da Juventude abarca um conjunto vasto de iniciativas que o tornam diferente dos demais, não só apela para as questões de pura animação e divertimento, como promove igualmente a formação e a informação dos jovens nas questões que mais os afectam na sociedade actual. Mais se informa que esta iniciativa faz parte de um conjunto mais vasto que é financiada pelo Modcom.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

13.2-MÉRTOLA ACARINHA O TEU FUTURO

----- Foi presente a proposta de protocolo a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola do seguinte teor:

“Considerando o alto interesse mútuo em institucionalizar relações de colaboração com carácter anual estabelecem o presente protocolo de colaboração:

Município de Mértola, pessoa colectiva n.º503279765, com sede na Praça Luís de Camões, em Mértola, representado neste acto pelo Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e adiante referido apenas como MUNICIPIO;

E

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola C.R.L., com sede em Beja no Largo Engenheiro Duarte Pacheco nº 12, contribuinte fiscal n.º 501 064 800, representada neste acto pelo , e adiante referida apenas CCAM.

CLAUSULA 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem como finalidade estabelecer bases de colaboração entre o MUNICIPIO e a CCAM no âmbito do projecto “Mértola acarinha o teu futuro” no sentido de ser atribuído um prémio monetário aos nascituros no Concelho de Mértola no ano de 2010.

CLAUSULA 2ª

1- O presente Protocolo terá efeitos retroactivos a 1 de Abril de 2010, sendo válido para os restantes meses do ano de 2010, sendo automaticamente renovável para os anos seguintes, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

2-A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas.

CLAUSULA 3ª

A CCAM responsabiliza-se:

- a) pela atribuição de um prémio monetário por nascituro no montante de €300,00 (trezentos euros);
- b) pela oferta da primeira anuidade de um seguro de saúde;
- c) pelo reforço da conta poupança em €50,00 (cinquenta euros) anuais, pelo prazo de 5 (cinco) anos desde que vigore o contrato do seguro de saúde.

CLAUSULA 4ª

O MUNICIPIO responsabiliza-se pela atribuição de um prémio monetário por nascituro no montante de € 200,00 (duzentos euros).

CLAUSULA 5ª

Aos nascituros ser-lhe-á aberta uma conta poupança na CCAM onde os prémios serão depositados.

CLAUSULA 6ª

O presente protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo consentimento. “

----- Foi igualmente presente para aprovação a alteração às normas de funcionamento do programa “Mértola acarinha o teu futuro”

Normas de funcionamento do Projecto “Mértola acarinha o teu futuro”

Preâmbulo

Considerando o envelhecimento e o decréscimo populacional do concelho de Mértola associado a uma baixa taxa de natalidade é fulcral implementar medidas de incentivo à natalidade e de apoio à família, pelo que, nesse sentido, o Município de Mértola em parceria com a Caixa Agrícola Mutuo de Beja e

Mértola (CCAM) celebraram Protocolo de Colaboração no âmbito do projecto “Mértola acarinha o teu futuro”.

O projecto consiste na atribuição de prémio monetário mediante abertura de conta poupança na CCAM, para todos os recém-nascidos no concelho a partir do dia 1 de Abril de 2010.

Nestes termos, as presentes normas de funcionamento do projecto “Mértola acarinha o teu futuro” foram aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola datada de .

Artigo 1.º

Objectivo e participações

1 - Este Projecto visa a atribuição de um prémio monetário, mediante a abertura de uma conta poupança na CCAM, onde os prémios serão depositados, participando o Município com o valor de 200€ e a CCAM com o valor de 300€.

2 - A Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Beja e Mértola, compromete-se ainda a efectuar um seguro de saúde, gratuito, a todos os recém nascidos, para o primeiro ano de vida. Caso este seguro continue activo e pago regularmente pelos progenitores, a CCAM fará um reforço anual à conta do beneficiário no valor de 50€ pelo prazo de 5 anos.

3 - A participação financeira por parte Câmara Municipal de Mértola será efectuada por transferência bancária para a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Beja e Mértola.

Artigo 2.º

Destinatários

Este projecto destina-se a todas as crianças nascidas a partir do dia 1 de Abril de 2010, cujos pais tenham residência no concelho de Mértola há mais de 6 meses, com confirmação efectiva sobre o estado de residência.

Artigo 3.º

Procedimento

1. O(s) progenitor(es) após o nascimento do recém-nascido deve(m) dirigir-se ao Gabinete Desenvolvimento Social da Autarquia para, mediante o preenchimento de formulário, formalizar a candidatura, apresentando os seguintes documentos: atestado de residência, certidão de nascimento do recém-nascido, cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte de ambos os progenitores.
2. O prazo para formalizar a candidatura ao projecto “Mértola acarinha o teu futuro” é de dois meses, a contar do dia do nascimento.
3. Após a candidatura está será objecto de análise pelos técnicos responsáveis no prazo de 8 dias úteis, sendo rejeitada no caso de não preencher os requisitos supra.
4. Da decisão de aceitação é dado conhecimento ao(s) progenitor(es) mediante carta registada com aviso de recepção que conterà vale oferta do Município.
5. No caso de decisão de rejeição, esta é comunicada ao(s) progenitor(es) mediante carta registada com aviso de recepção para, querendo, no prazo de 5 de dias úteis, apresentem reclamação.
6. O(s) progenitor(es) devem dirigir-se à Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Beja e Mértola após receberem por parte da Câmara Municipal de Mértola o Vale Oferta para formalizar a abertura da conta.

Artigo 4.º

Validade do projecto

Este projecto tem efeitos retroactivos a 1 de Abril de 2010 e é válido para restantes meses do ano de 2010.

----- Os vereadores da CDU apresentaram a proposta do valor da participação municipal igualar o valor atribuído pela CCAM, tendo o Sr. Presidente dito que este ano o subsidio a pagar aumentou cem euros por criança em resultado do aumento da instituição bancária e que no próximo ano a Câmara irá rever o valor, tal como foi acordado quando da aprovação do Orçamento e das GOP para 2010.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o protocolo e a alteração das normas.

13.3- FEIRA DO MEL QUEIJO E PÃO:

-----Foi presente a informação nº 29/2010, da DCDT, do seguinte teor:

“A Feira do Mel, Queijo e Pão tem vindo, ano após ano, a assumir uma importância fundamental na promoção dos produtos locais. Este ano a XII edição está prevista para os dias 23, 24 e 25 de Abril e conta mais uma vez com a parceria da Merturis.

Anexa-se a proposta de programa, estimando-se um valor de 22.000 € com os encargos da iniciativa parte dos quais irão ser financiados pelo MODCOM

XII Feira do Mel, Queijo e Pão

23, 24 e 25 de Abril

Dia 23 de Abril

16:00h – Abertura da Feira

18:00h – Abertura Oficial

Animação de Rua e Stands

21:30h – Grupo de Música Tradicional Ribatejana

Dia 24 de Abril

11:00h – Abertura da Feira

14:00h – Animação de Rua e Stands com o acordeonista Francisco Sabóia

16:00h – Grupo de Música Tradicional Vozes d’Alqueva

18:00h – Grupo de Música Tradicional de Idanha-a-Nova

21:30h – Espectáculo Comemorativo do 25 de Abril

Bruno Batista Bacoustic e Banda Talego cantam Zeca Afonso

Cantadores da Rusga “As canções que Deram Voz à Revolução”

Dia 25 de Abril

10:00h – Abertura da Feira

12:00h – Animação de Rua e Stands com o acordeonista Sérgio Miguel

14:00h – Desfile de Grupos Corais - Org. Grupo Coral Guadiana de Mértola

16:00h – Grupo Musical As Concertinas do Vale do Tejo

19:00h – Encerramento da Feira”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

13.4- OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ARRUAMENTOS NAS LOCALIDADES DE VALE DE AÇOR DE BAIXO E MONTE VIEGAS - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ÁGUA POTÁVEL DE VALE DE AÇOR DE BAIXO- ALTERAÇÃO DO VALOR:

Foi presente a informação nº 27/2010, do Gabinete Jurídico, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 7 de Janeiro de 2009, tendo com base a informação n.º 162/2008 do Gabinete Jurídico, de 31-12-2008, foi contactado o proprietário da parcela de terreno necessária para a instalação do equipamento supra mencionado, para que se pronunciasse sobre a proposta base no valor de 1.030,00 €, conforme consta do relatório de avaliação do perito da lista oficial, tendo o mesmo referido que não se opunha mas que pretendia uma verba superior já que a parcela em causa poderia servir para construir uma habitação e que com a construção do equipamento não seria possível, solicitando que lhe fosse paga a verba de 1.500,00 €, sendo certo que não apresentou relatório elaborado por perito à sua escolha, conforme determina o Código das Expropriações.

Considerando que não foi cumprida a formalidade legal prevista no mencionado CE, pode a Câmara Municipal deliberar não acatar a proposta do proprietário e avançar para o processo de expropriação, solicitando o pedido de Declaração de Utilidade Pública à entidade competente, Direcção Geral das Autarquias Locais, ou ainda apresentar contraproposta, tendo em vista a aquisição pela via do direito privado.

Que a aquisição pela via do direito privado pode ser menos onerosa e mais rápida, já que é dispensada a obrigatoriedade da vistoria “ad perpetuum rei memoriam”, bem como o relatório a elaborar por três peritos nomeados pelo Presidente do tribunal de Relação de Évora, considera-se que este tipo de aquisição pode ser menos oneroso para os cofres municipais, nada impedindo a Autarquia de adquirir a parcela pela via do direito privado.

De referir igualmente que o Código das Expropriações e a própria Constituição da República fazem referência ao justo valor, pelo que considerando o Município que o interesse público fica protegido e que não há violação de qualquer princípio elementar enunciado no Código do Procedimento Administrativo e no CE, nada impede o Município de deliberar favoravelmente, ficando definitivamente o processo de aquisição resolvido e a parcela disponibilizada de imediato.

Face ao exposto e atento ao disposto no artº 11º do Código das Expropriações conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artº 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência da Câmara Municipal a aquisição de bens imóveis até ao valor de 1000 vezes o índice 100 da escala salarial da função pública, o que é o caso, propõe-se que seja deliberado sobre a aquisição da parcela em causa pelo valor já indicado, ou outro que a Autarquia venha a definir como contraproposta.

A parcela em causa tem a dimensão de 580,50 m2, destinada à construção do Reservatório de Água Potável de Vale de Açor de Baixo e Monte do Outeiro, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Alcaria Ruiva sob o artigo 19 da secção H, descrito na Conservatória do registo Predial de Mértola sob o n.º 00646/220796, com inscrição a favor de Luís Dias Palma e mulher, a que foi atribuído o valor de 1.030,00 € (mil e trinta euros), por avaliação efectuada em 9 de Julho de 2007.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o valor da parcela de 1.500 euros, conforme proposta do proprietário.

13.5-DESAFECTAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMINIO PUBLICO MUNICIPAL PARA O PRIVADO:

----- Foi presente a informação nº 22/2010, do Gabinete Jurídico, do seguinte teor:

“Considerando que no atendimento efectuado à Munícipe supra identificada a mesma revelou à Autarquia a intenção de adquirir uma parcela de terreno pertencente ao domínio público municipal, parcela essa que se situa junto à sua habitação na localidade de Corte Sines, referindo que com a execução da obra de arruamentos àquela localidade a zona junto à sua casa demonstrava claramente que existiam infiltrações na sua habitação, já que o espaço em causa não era objecto de intervenção que evitasse a situação relatada;

Que a fiscalização municipal em deslocação ao local comprovou que a parcela em causa não era necessária para a rede viária daquela localidade, não causando transtornos quer ao trânsito pedonal quer a veículos.

Que a parcela em causa é de pequena dimensão e não tem qualquer utilidade para o Município, e que a venda da parcela permite ao munícipe proceder aos indispensáveis trabalhos que permitem garantir a estanquicidade da sua habitação e um eventual aproveitamento em termos urbanísticos, propõe-se, nos termos do art.53º nº4 al.b) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 – A/2000, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibere proceder à desafecção da parcela de terreno infra identificada:

- Parcela de terreno sita em Corte Sines, Freguesia de Mértola, com a área de 6,00 m2, que confronta a Norte, Sul e Nascente com a Via Pública e Poente com Maria dos Anjos Raposo Pereira, destinada a alinhamento, identificada na planta de localização anexa.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

13.6- PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE – CORTE SINES

----- Foi presente a informação nº 147/2010, da DOTAU, do seguinte teor:

“Pretende a requerente efectuar o destaque de uma parcela de terreno no Prédio Rústico denominado “Jogo da Bola”, sito em Corte Sines com área de 16,3250 ha, inscrito na respectiva matriz predial sob o art.º n.º4 da Secção JJ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00424/220886.

A parcela a destacar tem a área de 2000m2 e irá confrontar:

Norte: António Raposo Braz;

Sul. Francisco Braz

Nascente: António Raposo Braz

Poente: Via pública

Este prédio rústico encontra-se totalmente fora do perímetro urbano definido no Plano Director Municipal para a povoação de Corte Sines, mas em área urbana conforme delimitado na planta de síntese do Plano de Ordenamento do Vale do Guadiana.

Ambas as parcelas confrontam com arruamentos públicos

Esta situação é idêntica à ocorrida no processo administrativo n.º 2/2010, na qual foi elaborada a informação do gabinete jurídico n.º 24/2010 de 18 de Março, tendo a mesma sido favorável.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

13.7- PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE – CORTE GAFO DE CIMA

----- Foi presente a informação n.º 115/2010, da DOTAU, do seguinte teor:

“Pretende a requerente efectuar o destaque de uma parcela de terreno no Prédio Rústico denominado “Cerca da Eira”, sito na freguesia de Mértola, com área de 1,25 ha, inscrito na respectiva matriz predial sob o art.º n.º5 da Secção Q e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 02305/240700.

Com o destaque do prédio rústico inicial serão constituídas duas parcelas com a mesma área 6250 m².

Este prédio rústico encontra-se totalmente fora do perímetro urbano definido no Plano Director Municipal para a povoação de Corte Gafo de Cima e parte do prédio localiza-se em área urbana conforme delimitado na planta de síntese do Plano de Ordenamento do Vale do Guadiana.

Tanto a parcela a destacar como a parcela remanescente irão ficar com parte (cerca de metade de cada parcela) em área urbana como atrás descrito e parte fora desta área.”

Sobre este assunto foi também presente a informação n.º24/2010, com o parecer do Gabinete Jurídico:

“Em relação ao assunto em epígrafe, e após análise conjunta em reunião de coordenação jurídica tida com o Dr. Manuel Rodrigues em 17.03.2010, e na sequência da informação da DOTAU com o n.º115/2010, cumpre informar:

Pretende a requerente proceder ao destaque de uma parcela de terreno com a área de 6250 m², a efectuar no prédio rústico sito em Corte de Gafo de Cima, com a área total de 1,250000 (há) inscrito na matriz predial sob o art.5 da secção Q, da freguesia de Mértola, e descrito na conservatória do registo predial de Mértola com o n.º02305/240700.

A parcela a destacar tem a área total de 6250m² e destina-se a construção urbana.

O prédio em questão encontra-se totalmente fora do perímetro urbano conforme limites do PDM, contudo segundo os perímetros de área urbana delimitados no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana (integrada na proposta de alargamento do perímetro urbano efectuada pela autarquia e aceite no âmbito do POPNVG), o prédio rústico localiza-se parcialmente (+ ou - metade) dentro de área urbana.

Consagra o art.1.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana que “o plano tem a natureza jurídica de regulamento administrativo e com ele se devem conformar os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território (...)”.

Atento o art.32.º do referido regulamento, sob epígrafe “áreas urbanas”, as áreas urbanas são aquelas que se encontram delimitadas na planta síntese do POPNVG, não podendo o seu limite ser ultrapassado (n.º1). Nestes espaços aplicam-se as normas de edificabilidade constantes dos planos municipais de ordenamento do território (n.º2).

Nos termos do art.45.º n.º1 do diploma supra, sob epígrafe “articulação com os planos municipais de ordenamento do território”, “em caso de conflito com o regime previsto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor, prevalece o regime constante do presente plano especial do ordenamento do território” (sublinhado nosso).

Refira-se que as normas aplicáveis são as constantes no RJUE, a saber números 4 a 10 do art.6.º do DL 555/99, de 16/12, republicado pela Lei n.º60/2007, de 04/09.

Contudo dispõe o n.º10 do aludido artigo 6.º que “os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.º4 (destaque em perímetro urbano) e 5 (destaque fora do perímetro urbano).

Norma que se apresenta pouco clara, na medida em que a primeira leitura para que aponta parece ser para uma aplicação cumulativa a toda a área dos dois números em causa que exigiria que fossem cumpridas todas as exigências para os destaques dentro do perímetro urbano e todos os requisitos para os destaques fora do perímetro, independentemente da localização das parcelas.

Considera-se assim que a norma deve ser lida em consonância com a situação concreta aplicando-se às parcelas a destacar os requisitos, consoante a sua localização (dentro ou fora do perímetro urbano).

Ora, considerando que a parcela a destacar está parcialmente dentro de área urbana (+ ou - metade da sua área), que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos e que a questão da área mínima de cultura originariamente já não se verifica (não podendo por isso exigir-se essa condição) encontrando-se assim a sua viabilidade agrícola previamente condicionada

Face ao exposto e salvo melhor entendimento, entende-se que, ao caso em apreço, o disposto na al.b) do n.º5 do art.6.º não se aplica (dado que originariamente já não respeitava a unidade mínima de cultura) e desde que se respeite o disposto no n.º4 e n.º5 a) do art.6.º (sublinhado nosso), deve a pretensão da requerente ser objecto de deferimento.

Contudo saliente-se que não será permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior (n.º6 do artº6º).

Mais se informa que a este propósito já nos havíamos pronunciado nos processos de obra nº 10/2009 e 15/2009.”

----- O vereador Sr. José Rodrigues perguntou se nesta situação não seria mais seguro pedir parecer à CCDRALentejo, tendo o vereador Cachoupo informado que o processo foi analisado com o Gabinete Jurídico e com o assessor jurídico da Câmara, pelo que seria desnecessário pedir parecer à CCDR.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

13.8 – INTEMPÉRIES NA MADEIRA – APOIO AO MUNICIPIO DO FUNCHAL

----- Foi presente o ofício da ANMP de 25 de Março a solicitar o apoio do Município de Mértola ao Município do Funchal, no âmbito da campanha de solidariedade para a reconstrução da Madeira, tendo o Sr. Presidente proposto a atribuição de 2.500 euros.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta.

14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-

----- Não houve público presente.

15.- APROVAÇÃO DA ACTA:

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 12h10.

----- Sendo 12h20 e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

16.-ENCERRAMENTO:

---- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 12h30.

----- E eu,

Técnica Superior, a redigi, subscrevo e assino.